

Ao
CAU-RJ
A/C Sr. Pregoeiro

Coronel Fabriciano, 07 de outubro de 2016.

Assunto: Pregão Eletrônico nº 009/2016. Impugnação

A empresa **LAGE & LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS - EPP** estabelecida à Av. Magalhães Pinto, 1529, Conj. de salas, Giovanini, Coronel Fabriciano/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.205.753/0001-33, representada por seu Diretor **WALMIR MOREIRA LAGE**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG-2.654.543 e do CPF nº: 536.223.676-87, vêm impetrar **IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão Eletrônico nº 009/2016.

DOS FATOS

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, através de seu **Pregoeiro**, designado pela Portaria nº 056/2015 – PRES – CAU/RJ, em conformidade com as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto 5.450/2005, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada em **prestação de serviços de auditoria externa independente**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Porém, o edital está eivado, impedindo a melhor vantagem para a própria municipalidade e cerceando o direito de participação de licitantes que tem competência técnica suficiente para prestar o serviço ora licitado.

DOS DIREITOS

No item 14.6 que trata da Qualificação Técnica, exige-se, entre outros itens, o que se apresenta na alínea d:

*d) No caso dos profissionais Contadores vinculados à proposta, as comprovações de seus registros no Conselho Regional de Contabilidade, mediante apresentação das cópias das Carteiras de Identidade Profissional ou outros instrumentos que comprovem os registros, **bem como a regularidade de suas obrigações perante o CRC e registros no CNAI bem como o certificado de Educação continuada.***

O órgão contratante acertadamente exige a regularidade dos profissionais perante o CRC e o CNAI, porém se equivoca ao exigir o Certificado de Educação Continuada.

Como se sabe, a norma orientadora relativa à Educação Continuada é a Resolução 2015/NBCPG12(R1), vigente desde 2015, que emana em seu item 4:

4. A EPC é obrigatória para todos os profissionais da contabilidade que:

(a) estejam inscritos no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), exercendo, ou não, a atividade de auditoria independente;

(b) estejam registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), inclusive sócios, exercendo, ou não, atividade de auditoria independente, responsáveis técnicos e demais profissionais que exerçam cargos de direção ou gerência técnica, nas firmas de auditoria registradas na CVM;

~~*(c) exercem atividades de auditoria independente nas instituições financeiras e nas demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB);*~~

(c) exercem atividades de auditoria independente nas instituições financeiras e nas demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB), na função de responsável técnico, diretor, gerente, supervisor e qualquer outro integrante, com função



*de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria;
(Alterada pela NBC PG 12 (R1))*

~~*(d) exercem atividades de auditoria independente nas sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e nas entidades abertas de previdência complementar reguladas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep);*~~

(d) exercem atividades de auditoria independente nas sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e nas entidades abertas de previdência complementar reguladas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), na função de responsável técnico, diretor, gerente, supervisor e qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria; (Alterada pela NBC PG 12 (R1))

~~*(e) exercem atividades de auditoria independente de entidades não mencionadas nas alíneas (b), (c) e (d) como sócios, responsáveis técnicos ou em cargo de direção ou gerência técnica de firmas de auditoria;*~~

(e) exercem atividades de auditoria independente de entidades não mencionadas nas alíneas (b), (c) e (d), como sócio, responsável técnico ou em cargo de direção ou gerência técnica de firmas de auditoria e de demais organizações contábeis que tenham em seu objeto social a atividade de auditoria independente; (Alterada pela NBC PG 12 (R1))

~~*(f) que sejam responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis, ou que exerçam funções de gerência/chefia na área contábil das empresas sujeitas à contratação de auditoria independente pela (CVM), pelo (BCB), pela (SUSEP) ou consideradas de grande porte nos termos da Lei n.º 11.638/07 (sociedades de grande porte).*~~

(f) sejam responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis, ou que exerçam funções de gerência/chefia no processo de elaboração das demonstrações contábeis das empresas sujeitas à contratação de auditoria independente pela CVM, pelo BCB, pela Susep ou consideradas de grande porte nos termos da Lei n.º 11.638/2007 (Sociedades de Grande Porte). (Alterada pela NBC PG 12 (R1))

Vamos nos ater ao às alíneas “a” e “d”, que são as que nos dizem respeito.

Como a referida norma só foi publicada ao final de 2015, os profissionais que obtiveram seu CNAI nesse mesmo ano, apenas deverão cumprir a pontuação da Educação Continuada em 2016, e conseqüentemente, atingindo os 40 (quarenta) pontos exigidos, obter-se-ão a o Certificado apenas a partir de 2017, referente a 2016 (alínea “a”).

O mesmo se aplica à alínea “d”, pois uma vez publicada ao final de 2015 a Resolução exposta acima, apenas em 2016 as empresas cumpriram o exigido para posterior emissão do Certificado de Educação continuada, que no caso será 2017.

Assim, não que se exigir nada além do registro no CNAI e do CRC, que são pertinentes e de extrema importância para a qualificação dos profissionais contadores e auditores.

DOS PEDIDOS

A impugnante que se apresenta, dentro do que se expressa no edital (item 20.2) e na Lei 8.666/93, exora pela tempestividade da impugnação:

20.2. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro através do endereço eletrônico marcos.junior@caurj.gov.br ou pelo próprio sistema através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, em até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da Sessão, conforme legislação vigente.

Que se suspenda os feitos de continuidade do processo licitatório, que se retifique o edital, concedendo a abertura de novos prazos, conforme se expressa na própria lei.

Atenciosamente,



**LAGE & LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS - EPP WALMIR
MOREIRA LAGE
Diretor**

